

CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-CONMETRO

Resolução Nº 6, de 08 de novembro de 2004

O CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – CONMETRO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei 5.966, de 11 de dezembro de 1973:

Considerando que o Comitê Brasileiro de Metrologia (CBM), na qualidade de Comitê Assessor do Conmetro, contribui significativamente para o estabelecimento e orientação da política metrológica do País;

Considerando a importância de harmonizar as estruturas de todos os Comitês Assessores do Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º – O artigo 3º da Resolução nº 02, de 19 de maio de 1995, passa a vigor com a seguinte redação: “Art. 3º O CBM terá composição paritária no que diz respeito à representatividade dos órgãos públicos e privados.” (NR)

Luiz Fernando Furlan
Presidente do Conmetro
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior